

CONTRATO DE COMODATO DE RASTREADOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO 24 HORAS

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado como **Contratada, ROBERTO CARDOSO SERTÃOZINHO EPP.** Sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº59.880.450/0001-69, com sede à Avenida José Antônio Angelotti, 445, Jardim 1º de Maio, Sertãozinho – SP, CEP 14161-190, denominada simplesmente “**SHOPSAT**”; e, de outro lado, denominado simplesmente **Contratante Comodatária**, devidamente qualificado no respectivo Termo de Adesão, parte integrante deste, têm entre si justo e contratado o monitoramento, rastreamento e bloqueio remoto via sistema de localização GPS e comunicação via telefonia celular móvel, doravante denominado apenas Rastreamento Veicular, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato

CONCEITOS:

- **SOFTWARE(S)** – São programas lógicos utilizados pelo **SISTEMA SHOPSAT DDMX FROTAS** e acessíveis pelo cliente através de plataformas web/mobile com login e senha.
- **EQUIPAMENTO** – É o dispositivo eletrônico com tecnologia **GPS/GPRS**, instalado para fornecer dados para o rastreamento do ativo.
- **GPS** – É o sistema de posicionamento global composto por satélites do governo americano que permite, em determinadas condições, que um **EQUIPAMENTO** defina seu posicionamento em termos de latitude e longitude.
- **GPRS** – São sistemas de transmissão de dados via telefonia celular que operam nas condições, limitações e **ÁREA DE COBERTURA** das operadoras de telefonia móvel.
- **ÁREA DE COBERTURA** – A área de cobertura compreende todas as regiões do país onde estejam disponíveis sinais de **GPS** e de **GPRS** sendo que a atualização da área de cobertura fica sob responsabilidade da operadora de telefonia móvel contratada.
- **TERMO DE ADESÃO** – É o adendo ao **CONTRATO**, parte integrante do mesmo que regula os aspectos específicos do monitoramento, rastreamento e localização do(s) **ATIVO(S)**.
- **ATIVO(S)** – É (são) todo(s) o(s) ativo(s) da Contratante Comodatária com o **SISTEMA SHOPSAT DDMX FROTAS** instalado, conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** específico.
- **BLOQUEIO** – Comando enviado pela central de monitoramento/rastreamento, ou por aplicativo disponibilizado a Contratante Comodatária visando a paralisação do motor do ATIVO. a Opção de **BLOQUEIO** terá de ser contratada no **TERMO DE ADESÃO** e instalar acessórios para a sua atuação.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente contrato tem por objeto o **comodato de equipamento rastreável** com tecnologia GPS/GPRS acessíveis o seu monitoramento 24 horas/dia através de plataformas web/mobile.

Cláusula Segunda – Fica convencionado que o monitoramento, rastreamento e bloqueio veicular, serão prestados com a tecnologia GPS e comunicação via telefonia celular móvel GSM/GPRS.

DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

Cláusula Terceira – O sistema permite o monitoramento e rastreamento remoto de um ativo através do envio de dados sistêmicos em períodos programados, com a utilização de telefonia celular móvel, a partir da informação obtida pelo sinal GPS.

Cláusula Quarta – A Contratante Comodatária receberá da **SHOPSAT** o **equipamento comodatado**, codificado com um número intransferível e em perfeito estado de funcionamento, por ocasião da instalação no ativo a ser indicado no Termo de Adesão, que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O monitoramento/rastreamento terá início a partir da instalação e ativação do(s) equipamento(s) no(s) ativo(s) a ser monitorado, ficando a Contratante Comodatária responsável pelos efeitos do contrato em relação ao(s) ativo(s) descritos no Termo de Adesão, ainda que a titularidade esteja em nome de terceiros.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta – Uma vez instalado, o equipamento no ativo da Contratante Comodatária, a **SHOPSAT** fica autorizada, de forma expressa e sem ressalvas, a monitorar e rastrear o ativo, para o fim expresso neste contrato.

Cláusula Sexta – Qualquer intervenção no ativo - bloqueio do motor - da Contratante Comodatária, uma vez solicitada pelos meios eletrônicos disponíveis, será aceita mediante confirmações sistêmicas de dados cadastrais de conhecimento único e exclusivo da Contratante Comodatária ou pessoas por ela autorizadas, as quais a Contratante Comodatária fez conhecer esses **dados sigilosos**.

Parágrafo Único – A intervenção - bloqueio do motor - ficará a critério da Contratante Comodatária, bem como as providências e responsabilidades inerentes à operação.

Cláusula Sétima – A **SHOPSAT** desenvolverá suas atividades durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, mantendo ativos seus servidores em Data Centers com alto desempenho de segurança, onde terá contingências de Internet e No-break, garantindo assim um alto desempenho de suas operações.

Cláusula Oitava – O presente instrumento contratual não constitui apólice de seguro, sendo que o rastreamento e monitoramento da **SHOPSAT** visa minimizar e tentar frustrar a possibilidade de sucesso na ocorrência de roubos e furtos veiculares e não substitui qualquer outro equipamento antifurto instalado no ativo da Contratante Comodatária.

Cláusula Nona – A Contratante Comodatária está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia celular móvel, estando desta forma sujeito às condições de recepção de sinais da rede de telefonia celular móvel por parte da operadora, o qual pode sofrer interferência que impeça seu funcionamento regular, não se caracterizando desta forma, responsabilidade da **SHOPSAT** por prejuízos sofridos pela Contratante Comodatária, quando da ocorrência dessas anomalias, durante o curso deste contrato.

Cláusula Décima – A Contratante Comodatária reconhece que o monitoramento, rastreamento e bloqueio enviado pelo sistema **SHOPSAT** não garantem que o ativo do cliente seja recuperado. Mas o proposto visa dificultar a ação dos infratores e frustrar a tentativa de furto e/ou roubo.

Cláusula Décima Primeira – A Contratante Comodatária reconhece e assume todas as responsabilidades decorrentes de uma ação de intervenção da **SHOPSAT** nas suas solicitações, com referência ao bloqueio de ativo em movimento, o que levará o respectivo ativo a parar em poucos minutos, podendo sofrer avarias e provocar danos a terceiros, mesmo que a Contratante Comodatária ou condutor autorizado não estejam na posse do ativo na hora da intervenção da **SHOPSAT**.

Cláusula Décima Segunda – A Contratante Comodatária se compromete e se responsabiliza pelo comunicado aos órgãos competentes do poder público, na eventualidade de roubo e furto, bem como, caso o ativo esteja segurado, comunicar também a empresa seguradora responsável, assumindo também eventuais danos que venham ocorrer em razão do não cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

Cláusula Décima Terceira – A SHOPSAT oferecerá um pacote de softwares composto de módulos específicos para complementar o gerenciamento do SHOPSAT DDMX FROTAS conforme especificado no termo de adesão, Cláusula Vigésima Quinta e Cláusula Vigésima Sexta deste instrumento, cuja contratação ficará a critério da Contratante Comodatária.

Cláusula Décima Quarta – As informações e relatórios produzidos pelo software são meramente informativos, não atribuindo responsabilidades pelos dados, que podem sofrer alteração em razão de problemas de operação e/ou limitações tecnológicas.

Cláusula Décima Quinta – As instalações e desinstalações do equipamento pela Rede SHOPSAT serão realizadas observando-se o preço de tabela fornecido pela SHOPSAT.

Cláusula Décima Sexta – A SHOPSAT não se responsabiliza pela eventual perda de garantia de fábrica do ativo, em função da instalação do equipamento objeto deste contrato, sendo de total conhecimento da Contratante Comodatária que a instalação de tais equipamentos pode ensejar a perda de garantia dos fabricantes.

DO PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato tem validade definido pelo Termo de Adesão, sendo que, após este período, será automaticamente renovado por período indeterminado, e caso uma das partes não intencione renovar o contrato, deverá comunicar a outra por escrito através de carta AR, Email com assinatura digital, cartório de títulos e documentos, ou diretamente pela própria parte contra récio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anterior ao término deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Se o contrato estiver dentro do prazo definido pelo Termo de Adesão, havendo interesse por parte da Contratante Comodatária em rescindir o contrato, deverá pagar a multa compensatória equivalente em 20% (vinte) por cento do saldo do contrato, acrescido da multa penal de 10% (dez) por cento sobre o mesmo saldo, e autorizar a SHOPSAT proceder a retirada dos equipamentos descritos no Termo de Adesão. Sendo necessária qualquer providencia judicial por parte da Comodante Contratada, arcará ainda a Comodatária Contratante com o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As multas previstas no Parágrafo anterior serão aplicadas aos contratos com vigência de 36 (trinta e seis) meses, visto que na sua habilitação o aporte financeiro é reduzido.

Parágrafo Terceiro - Os contratos com vigência de 12 (doze) meses terão aporte financeiro maior em sua habilitação, e estes só pagará a taxa de desinstalação conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Nona.

DA INADIMPLENCIA E SUSPENSÃO DOS ACESSOS

Cláusula Décima Oitava – A Contratante Comodatária será considerada inadimplente na falta de pagamento na data designada no Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro – Havendo inadimplência da Contratante Comodatária, ela será notificada para efetuar o pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão dos acessos ao sistema de monitoramento e rastreamento.

Parágrafo Segundo - O não pagamento dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior ocasionará a suspensão dos acessos ao sistema de monitoramento e rastreamento.

Parágrafo Terceiro – Uma vez feita a suspensão dos acessos ao sistema de monitoramento e rastreamento, e a desativação do chip da operadora contratada, havendo interesse por parte da Contratante Comodatária em continuar após regularizar os débitos junto a SHOPSAT, será cobrada uma taxa de reabilitação no valor de 1 (uma) parcela mensal do plano pactuado.

Parágrafo Quarto - Persistindo a inadimplência após o vencimento de 2 (duas) parcelas, desde já a Comodante Contratada fica autorizada a retirar os equipamentos discriminados no Termo de Adesão, bem como dar-lhe-á o direito de considerar o contrato por rescindido e receber os encargos previstos na Cláusula Décima Sétima e seus parágrafos, e autorizada desde já a fazer a inclusão dos dados da Contratante Comodatária junto aos órgãos de proteção ao crédito.

DO PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula Décima Nona – Pela consecução integral deste Contrato, a Contratante Comodatária pagará mensalmente à SHOPSAT os valores descritos no Termo de Adesão, parte integrante deste Contrato, referente ao comodato, habilitação, módulos opcionais e instalação do sistema SHOPSAT DDMX FROTAS.

Cláusula Vigésima – A primeira parcela de pagamento deverá ser paga por ocasião do vencimento, sendo calculada na forma de *pro rata die*, contado a partir da data de instalação do sistema SHOPSAT DDMX FROTAS até o dia 30 (trinta) do mês da instalação, sendo os vencimentos das parcelas pactuados no Termo de Adesão.

Cláusula Vigésima Primeira – O reajuste do contrato será anual, contado da data de assinatura do Termo de Adesão, e terá como índice o IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, contudo na hipótese do referido índice inflacionário alcançar 10% (dez) por cento, será autorizado reajuste antes do prazo anual, afim de viabilizar a continuidade do Contrato, e terá esta data do reajuste como nova base do prazo anual.

Cláusula Vigésima Segunda – O atraso no pagamento importará a cobrança de juros de mora na ordem de 8% (oito) por cento ao mês sobre os valores em atraso.

Cláusula Vigésima Terceira – A Contratante Comodatária autoriza a SHOPSAT a emitir a cobrança dos valores decorrentes de prestação de serviços do presente contrato como acordado e assinalado no Termo de Adesão.

CONDICÕES DE USO

Cláusula Vigésima Quarta – Declara a Contratante Comodatária ter sido devidamente instruída quanto ao funcionamento do sistema SHOPSAT DDMX FROTAS, referente ao correto funcionamento do equipamento, podendo a Contratante Comodatária recorrer à área técnica da SHOPSAT para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Parágrafo Primeiro – A Contratante Comodatária se compromete a operar corretamente o sistema, utilizando os recursos para os fins propostos, sendo vedado acionamento ou testes indevidos, sob pena da aplicação de multa de R\$ 150,00¹ além da rescisão do contrato com as penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A multa só será aplicada pelo uso indevido do telefone 0800 disponível para uso exclusivo do bloqueio do motor em caso de roubo e furto, comprovado por Boletim de Ocorrência devidamente registrado junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro – Fica aqui compactuado o direito de 4 (quatro) intervenções do bloqueio do motor a nível de teste mensal, onde a Comodatária Contratante os efetuará através dos telefones fornecidos no ato da instalação do 0800 nacional, quando ultrapassado o número pactuado será cobrada uma taxa de R\$ 5,00 (cinco) reais por acionamento adicional.

Parágrafo Quarto - Os testes mensais mencionados no parágrafo anterior não deverá ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos cada, para que não incida a ocorrência de consumo de dados tratados nos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula.

¹ Cento e Cinquenta reais;

Parágrafo Quinto - O bloqueio do motor será tratado como emergência e prioridade máxima, a partir deste comando enquanto perdurar a pendência deste o consumo dos pacotes de dados adquiridos junto as operadoras será quadruplicado, ficando a Contratante Comodatária ciente desde já, que este comando só deverá ser acionado em caso de sinistro, ou como tratado no Parágrafo Terceiro desta mesma Clausula. Em nenhuma hipótese o bloqueio do motor deverá ser solicitado quando o veículo estiver estacionado por tempo indefinido. Para o ativo estacionado a Contratante dispõe do aplicativo alarme, que o informará via tecnologia digital o deslocamento do ativo mesmo com a ignição desligada.

O descumprimento desta operação poderá acarretar custos adicionais no fechamento da fatura mensal tratados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

MÓDULOS OPCIONAIS

Cláusula Vigésima Quinta - Os Módulos Telemetria Avançada, DDMX Distribuição, BDV e DDMX Máquinas possuem aplicativos que foram desenvolvidos para oferecer opções de gestão avançadas para frotas. A sua licença será tratada de acordo aos aplicativos adquiridos e assinalados no Termo de Adesão.

Único - A fatura destes módulos será cobrada mensalmente conforme tratado no Termo de Adesão.

CONDICÕES ESPECÍFICAS DO COMODATO

Cláusula Vigésima Sexta - A Contratante Comodatária compromete-se a devolver à SHOPSAT o equipamento comodatado na hipótese de rescisão contratual, seja qual for o motivo, independentemente de notificação, estando o mesmo ciente e desde já renunciando a alegação de desconhecimento, sendo que o descumprimento desta obrigação contratual caracterizará crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal. A Contratante Comodatária reconhece e declara que em nenhuma hipótese o comodato ora referido será considerado venda e compra do(s) equipamento(s) que permanecerão de propriedade exclusiva da SHOPSAT.

Cláusula Vigésima Sétima - Durante a vigência do Comodato, a SHOPSAT oferece manutenção do equipamento através de sua rede autorizada, não sendo onerada a Contratante Comodatária. O equipamento terá garantia enquanto este contrato estiver vigente, o equipamento deverá ser trocado pela SHOPSAT apenas em casos de defeitos técnicos no equipamento, não estando cobertos se forem feitos ajustes e consertos de peças por pessoas não habilitadas e/ou autorizadas para intervir nos equipamentos como previsto na Cláusula Trigésima Terceira deste contrato, defeitos causados por manuseio deficiente, alimentação de energia fora das especificações do fabricante, descarga atmosféricas, armazenagem em condições inadequadas, sobrecarga elétrica aplicada aos equipamentos.

Parágrafo Primeiro - As despesas com frete, embalagem e seguro, para a remessa de equipamentos até a sede da SHOPSAT e para posterior devolução ficam a cargo da Contratante Comodatária quando não respeitados os termos da Cláusula Vigésima Oitava, bem como as despesas de viagens dos técnicos para reparos dos equipamentos.

Parágrafo Segundo - A garantia aqui abordada se refere única e exclusiva ao equipamento comodatado - rastreador - , os demais periféricos tais como, fechadura eletromagnética, sensor de temperatura, sensor de desengate de carreta, medidores de pressão, válvula solenóide, conexões hidráulicas, sensores de portas e painéis, teclados, entre outros, não fazem parte desta garantia, devendo ser pagos os seus reparos ou substituições conforme tabela vigente da rede operacional SHOPSAT, quando fora da garantia do fabricante.

Cláusula Vigésima Oitava - Em havendo a extinção deste contrato, a Contratante Comodatária obriga- se a disponibilizar o ativo para a desinstalação do equipamento à SHOPSAT em até 10 (dez) dias úteis, seguintes ao término da avença, sendo que após esse prazo a Contratante Comodatária ficará sujeito ao pagamento de indenização à título de danos materiais, no valor de R\$500,00².

Parágrafo Único - A desinstalação do equipamento somente será feita em 1 (uma) unidade da Rede SHOPSAT onde a Contratante Comodatária deverá levar o ativo para a retirada do rastreador.

Cláusula Vigésima Nona - Por ocasião da rescisão do contrato, a Contratante Comodatária obriga-se a efetuar o pagamento da taxa de desinstalação do equipamento, conforme tabela da SHOPSAT.

Parágrafo Único - A taxa de retirada do equipamento comodatado antes do primeiro período anual, corresponderá ao valor de duas mensalidades do plano contratado, e após o primeiro ano contratual será cobrado o equivalente ao valor de uma mensalidade do plano contratado.

INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Cláusula Trigésima - A instalação e a assistência técnica serão prestadas nos postos de atendimentos técnicos da SHOPSAT que farão uma inspeção antes e depois da instalação no ativo. Opcionalmente, a SHOPSAT oferece a instalação e a assistência em domicílio com a cobrança de valores adicionais para hora técnica e km rodado, conforme tabela vigente na época da solicitação.

Cláusula Trigésima Primeira - Agendada a instalação ou a assistência em domicílio e na eventualidade do ativo da Contratante Comodatária não se encontrar no local combinado e agendado, será cobrado da Contratante Comodatária uma taxa mínima de serviços, informada no orçamento da visita, além da hora técnica e km rodado.

Cláusula Trigésima Segunda - Fica estabelecido que somente os técnicos da SHOPSAT, próprios ou nomeados, terão direito de efetuar qualquer correção/reparos nos equipamentos enquanto este contrato estiver em vigência. A Contratante Comodatária, desde já, é responsável pelo equipamento instalado no seu ativo, não permitindo qualquer intervenção técnica no mesmo por pessoas não autorizadas pela SHOPSAT.

Cláusula Trigésima Terceira - A instalação e a assistência técnica serão realizadas pela Rede SHOPSAT através de técnicos treinados, qualificados e devidamente identificados, de segunda-feira a sábado, em horário comercial, nos postos de atendimento técnico da SHOPSAT ou em local indicado pela SHOPSAT. Para instalação e assistência técnica realizada fora do horário de funcionamento dos postos de atendimento técnico da SHOPSAT, haverá a cobrança de valores adicionais, conforme tabela vigente na época da solicitação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Quarta - A utilização do Software SHOPSAT DDMX FROTAS através da internet pela Contratante Comodatária somente poderá ser feita através de LOGIN e SENHA específicos que serão de seu conhecimento exclusivo. Compete ao mesmo seu zelo, guarda e atualização da senha de acesso, sendo que a SHOPSAT não se responsabiliza pela utilização deste Login/Senha por terceiros não autorizados no Termo de Adesão.

Cláusula Trigésima Quinta - A Contratante Comodatária expressamente autoriza o necessário, por si e seus nomeados descritos no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento, para o fim de que a SHOPSAT proceda à gravação de todas as comunicações e/ou solicitações da Contratante Comodatária, com vistas ao controle das operações.

Cláusula Trigésima Sexta - Haverá a possibilidade de que a Contratante ou empresa terceirizada por conta de gerenciamento de risco venha a operar diretamente o sistema de rastreamento e bloqueio dos ativos, a partir da cessão de direitos de uso e instalação de software no cliente, que passará a assumir as atividades e responsabilidades decorrentes da operação do sistema.

Parágrafo Único - Fica expressamente esclarecido que a cessão de direitos de uso do software não implica transferência de titularidade sobre o sistema, devendo ser interrompido e devolvido imediatamente em caso de rescisão do contrato.

² Quinhentos reais;

Cláusula Trigésima Sétima – Caso a Contratante Comodatária seja vítima de atos ilícitos, dos quais resultem a necessidade de providencias de bloqueio do motor, a SHOPSAT disponibilizará os recursos do sistema SHOPSAT DDMX FROTAS, via telefone 0800, ficando a Contratante Comodatária responsável pelo aviso as autoridades e órgãos públicos competentes.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma a recuperação do ativo deverá ser feita sem o auxilio das autoridades competentes.

Cláusula Trigésima Oitava – Qualquer alteração da legislação tributária ou pacote governamental que implique alteração do equilíbrio econômico do contrato ensejará a renegociação das disposições contratuais afetadas.

Cláusula Trigésima Nona – O não exercício de direitos não implicará para qualquer das partes renúncia ou novação, tampouco aceitação tácita dos atos irregulares ou omitidos pela parte faltante.

DA IRRETRATABILIDADE

Cláusula Quadragésima – O presente instrumento é celebrado em caráter **irrevogável e irretratável**, obrigando as partes e sucessores nas obrigações ora pactuado.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Quadragésima Primeira – O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desavença advinda deste instrumento é o da comarca de Sertãozinho no Estado de São Paulo.

LOCAL/DATA_____

CONTRATADA_____

CONTRATANTE_____